



CONTRATO Nº 249/2018

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA EV9 APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede provisória à Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **EV9 APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **18.118.449/0001-14**, com sede à Rua Doutor José Peroba nº 275, CEP: 41770-235 Edifício Metrôpoles - Stiep no Município de Salvador/BA, que neste ato será devidamente bastante representada por seu representante legal **Senhor ANDRÉ FERREIRA SILVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral RG n.º 220011826 inscrito no CPF/MF sob n.º 286.009.835-68, Rua Hilton Rodrigues, nº 167, apto 1002, Bairro: Pituba, Salvador/BA, ora em diante doravante denominada, pura e simplesmente **CONTRATADA**, que em face da adjudicação efetuada conforme **Processo n.º 379/2.018**, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas atualizações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

1ª.- A CONTRATANTE visando atender a necessidade da Apresentação Artística Musical da **Banda Eva** no Evento **Ilha Verão 2019**, no dia **22 de Fevereiro** na arena de eventos do Boqueirão Norte no Município de Ilha Comprida/SP.– Estado de São Paulo, celebra o presente Contrato com a **CONTRATADA**, nos termos e condições adiante estabelecidas.

1.1ª.- O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.

1.2ª.- A CONTRATADA obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

2ª.-Obriga-se a **CONTRATADA** a prestação de serviços de realização de shows artísticos acima mencionados, das atividades entretenimento desenvolvidas pela Divisão de Turismo, e deverá ficar à disposição durante os dias estabelecidos, obedecendo à escala de horários determinado pela **CONTRATANTE**.

3ª.-Para cumprimento dos Shows Artísticos, descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a **preço global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, conforme proposta de preços da **CONTRATADA**.

4ª.-O presente contrato terá **vigência** a iniciar-se na data de sua assinatura, ou seja, no **dia 17 de dezembro de 2.018**, e **vigorará até a apresentação, ou seja, a findar-se no dia 22 de Fevereiro de 2019**, devendo a **CONTRATADA**, dentro deste período, cumprir os dias, horários e itinerários fornecidos pela **CONTRATANTE**.

5ª.-Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6ª.-No valor proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.

6.1ª.-Em ocorrendo acréscimos ou supressões, fica assegurada a aplicação das disposições constantes do Artigo 65 – Parágrafo Primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7ª.-Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, através da Dotação Orçamentária 2019: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL – 02.05 – DIVISÃO DE TURISMO – 02.05.01 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS LOCAIS 23.695.0010.1012 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS – PESSOA JURIDICA – 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS – 1 – COD DE APLICAÇÃO – 110.000 – FICHA ORÇAMENTARIA Nº

8ª.-O valor de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato será liberado em parcela única, a ser pago antes a realização do Evento, de acordo com solicitação da Divisão de Turismo, através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, contra apresentação da competente Nota Fiscal, até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido no caixa da **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

8.1ª.-A **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados e ao **CONTRATANTE** efetuará o pagamento diretamente no caixa do **CONTRATANTE**.

8.2ª.-Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.



8.3ª.-O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.

8.4ª. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

9ª.-Para execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se à:

9.1ª.-A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar por sua inteira responsabilidade, todas as licenças e alvarás municipais necessários à realização dos Espetáculos Artísticos, bem como, a obtenção da licença junto aos órgãos de censura e instituições de direitos autorais, que possam interferir na realização dos Shows.

9.2ª.-A **CONTRATANTE** em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

9.3ª.- Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.

9.4ª.-A **CONTRATANTE** em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar e fornecer croqui dos locais a serem realizados os serviços

10ª.-Os Espetáculos poderão ser interrompidos a qualquer momento se constatado que o comportamento do público presente ponha em risco a integridade física dos artistas.

11ª.-A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às determinações da **CONTRATANTE**.

11.1ª.-Em cumprimento as suas obrigações, cabe a **CONTRATADA** garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.

11.2ª.-Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração **CONTRATANTE**, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.

11.3ª.-Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

11.4ª.-Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.

11.5ª.-A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todo equipamento, material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à **CONTRATANTE**, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

11.6ª.-A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

11.7 A **CONTRATANTE** irá custear as despesas com hospedagem e traslado local de toda a sua equipe necessária para a execução e bom andamento do objeto contratual.

11.7.1 A **CONTRATADA** irá custear as despesas com a alimentação de toda a sua equipe necessária para a execução e bom andamento do objeto contratual

12ª.-O presente Contrato dispensa a realização de licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13ª.-A escolha do elenco

de apoio do espetáculo, assim como o repertório musical que serão apresentadas ficará ao critério da **CONTRATADA**, e contra ela a **CONTRATANTE** não poderá se opor.

14ª.-A **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos materiais causados pelo público presente aos espetáculos.

15ª.-Ficam automaticamente canceladas, as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos provocados por: acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doenças dos artistas programados.

16ª.-Em caso de doença devidamente comprovada de qualquer um dos artistas programados, a **CONTRATADA** apresentará, se houver tempo, uma relação de outros artistas para uma possível substituição, e caso a **CONTRATANTE** não estiver de acordo, os espetáculos serão transferidos ou cancelados, não constituindo tais fatos como infrações contratuais.

17ª.-A **CONTRATADA** visando zelar pela boa apresentação das atrações, fica com o direito de substituí-la, em caso de dissolução de grupos teatrais e ou bandas que não estiverem à altura para se apresentarem, devendo a **CONTRATADA** comunicar-se com a **CONTRATANTE**, até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação.

18ª.-Os espetáculos programados somente poderão ser transmitidos ou gravados por qualquer meio de fixação sonora ou vídeo com prévia autorização da **CONTRATADA**.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



19ª.-A CONTRATANTE autoriza a **CONTRATADA**, a colocar um ou mais patrocinadores nos referidos espetáculos, para fins promocionais.

20ª.-Os termos para colocação dos patrocinadores, conforme previsto na cláusula anterior, deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

21ª.-Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

22ª.-Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), no valor do contrato, mais despesas consideradas como perdas e danos, para a parte que infringir quaisquer uma das cláusulas do presente instrumento.

23ª.-As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

24ª.-Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

24.1ª.-E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 17 de Dezembro de 2018

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EV9 APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS LTDA
ANDRÉ FERREIRA SILVEIRA,

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

CONTRATADO: EV9 APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 250/2018

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA EVA NO EVENTO ILHA VERÃO 2019 NA ARENA DE EVENTOS DO BOQUEIRÃO NORTE NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ILHA COMPRIDA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Pela CONTRATADA:

Nome: André Ferreira Silveira

Cargo: Empresário

RG n.º 220011826 inscrito no CPF/MF sob n.º 286.009.835-68

Data de Nascimento: 03/11/1961

Endereço residencial completo: Rua Hilton Rodrigues, nº 167, apto 1002, Bairro: Pituba, Salvador/BA

E-mail pessoal: Kelly@grupoeva.com.br

Telefone(s): 71-3486-1000 – 71-3486-1002

Assinatura: _____